



Encontro Internacional
de Produção Científica
24 a 26 de outubro de 2017

ISBN 978-85-459-0773-2

UM OLHAR DIGITAL: APLICATIVOS QUE INTERAGEM COM “PESSOAS” APÓS A MORTE: UMA ANÁLISE SOBRE AS NOVAS TECNOLOGIAS E AS VIOLAÇÕES DA DIGNIDADE HUMANA NO USO DA IMAGEM POST MORTEM

*Uriel Henrique da Silva*¹; *Vanessa Cristina Doto*²

¹Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR.
uhsilva@gmail.com

²Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR.

RESUMO

O comportamento do homem pós-moderno deriva em muitos aspectos da sua interação com a tecnologia. Destarte, torna-se cada vez mais comum observar novas condutas resultantes dessa interação do homem com a inteligência artificial de computadores e *softwares* digitais. O uso da imagem em redes e mídias sociais é de grande interesse por parte dos seus usuários, seja pela própria exposição ou pela busca da imagem de outros. Esse crescente interesse e estímulo à exposição pública por parte de seus usuários tem feito com que novos recursos digitais de manipulação da imagem sejam aperfeiçoados e inovados. A mais recente inovação no campo dos recursos de manipulação de fotos e imagem digital apresenta, no entanto, uma preocupação para os direitos individuais do ser humano. A tecnologia empregada em aplicativos para aparelhos de redes móveis (*smartphones* e *tablets*) propõe a possibilidade de interação entre seus usuários e pessoas falecidas. Basta apenas que ainda em vida o indivíduo tenha sua imagem “*scaneada*” e armazenada em banco de dados do servidor, podendo ser utilizada pelo utente do aplicativo a qualquer momento, permitindo a interação deste com seu ente falecido, propiciando-lhe tirar “*selfs*” das mais possíveis formas que se possa imaginar. O risco que essa nova interação e manipulação de imagens traz vai mais além, pois permitirá, ainda, possível vídeo e áudio do falecido, desrespeitando o direito subjetivo de ter ou não a imagem vinculada a qualquer situação que não permita, já que não é necessário a autorização do indivíduo para a sua veiculação.

PALAVRAS-CHAVE: direitos da personalidade; interação pós-morte; tecnologia.

1 INTRODUÇÃO

Diante da constante e veloz evolução tecnológica que vivemos neste período histórico, o Direito e a tutela jurisdicional do Estado falham em garantir a proteção e a inviolabilidade da intimidade, privacidade, honra e a imagem da pessoa. O que se dá em decorrência da própria lentidão burocrática e legislativa na aprovação de novas leis, ou seja, a regulamentação e aprovação de novas normas que visem satisfazer a proteção do indivíduo.

Seria possível o Estado visualizar e moldar suas leis a tempo de estar preparado para as novas condutas e relacionamentos entre os indivíduos de uma sociedade influenciada pela alta tecnologia? Como garantir ao indivíduo que sua dignidade e honra serão respeitadas e não violadas diante da falta e omissão da lei nos casos resultantes de interações digitais?

Como garantir legalmente que, mesmo *post mortem*, as possíveis violações dos direitos fundamentais subjetivos relacionados à imagem do indivíduo serão protegidas de abusos e constrangimentos independentemente de que alguém as faça por ele?

Assim percebe-se a partir da publicação de notícia veiculada “Aplicativo de celular permite tirar self e até interagir com quem já morreu”. (Disponível em: <https://olhardigital.uol.com.br/noticia/app-permite-falar-e-ate-tirar-selfie-com-quem-ja-morreu/66536>).

A tecnologia e a internet encontram-se muitas vezes anos-luz das normas que regulam as condutas sociais, que pouco se configuram leis práticas e limitação à conduta ilícita. A falta de norma regulamentadora encoraja e permite o acesso e uso da imagem de outro, principalmente em redes sociais e mídias digitais.



Encontro Internacional
de Produção Científica
24 a 26 de outubro de 2017

ISBN 978-85-459-0773-2

[...] Os tempos evoluíram, necessidades foram surgindo e direitos foram reconhecidos. A busca incessante pela satisfação pessoal plena, respeitando direito de terceiros e sendo respeitado pelo Estado e pela sociedade, faz surgir cada vez mais e mais direitos, numa complexidade moderna da vida humana no espaço e no tempo. (SENGIK; RODRIGUES, 2017)

As mais recentes descobertas tecnológicas permitem o uso e exposição da imagem da pessoa com maior velocidade, sem a existência de qualquer preocupação com a proteção aos direitos ou realização de contrato pré estabelecido, possibilitando que outros venham a expor imagem e a honra alheia a situações que são antagônicas aos valores e condutas por ela praticadas enquanto viva, expondo indivíduos já falecidos à situações que podem ir do constrangimento para a família ao vexatório do grupo social em que vivia, além do óbvio ilícito legal pelo uso desautorizado da imagem. Com apenas um *click* na câmera de um *tablet* ou um *smartfone* a dignidade da pessoa será violentada, pois a imagem estará sendo utilizada em desacordo com sua personalidade, usos e valores.

O constituinte talhou na Constituição de 1988 o preceito da dignidade da pessoa humana como um dos pilares da República, garantindo assim que nenhum cidadão sofreria com a omissão do Estado, ou seja, é dever e competência do Estado em legislar e atribuir a proteção devida aos direitos individuais e subjetivos, direitos personalíssimos que devem ser objeto de regulamentação legal que restrinja o uso e acesso à vida privada, a honra e a imagem da pessoa. A dignidade do ser humano possui, em sua junção de valores, a imagem e a honra do indivíduo como principais reflexos da personalidade de cada pessoa, valores que por sua vez são garantidos na Constituição (art.1o, III, e o art. 5º da CF/88):

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

O Direito busca a tempo, no decorrer da História, concretizar o auge da evolução da Dignidade da Pessoa Humana como marco na evolução do Direito.

Por outras palavras, existem certos direitos em os quais a personalidade restaria uma susceptibilidade completamente irrealizada, privada de todo valor concreto: direitos sem os quais todos os outros direitos subjetivos perderiam todo o interesse para o indivíduo – o que vale dizer que, se eles não existissem, a pessoa não existiria como tal.” (CUPIS, 2004, p. 23).

Diante disso é inconcebível aceitar um possível entendimento de relativização das normas, ou desatenção com o assunto, ou dizer ainda que costumes e direitos podem tornar-se ultrapassados ou obsoletos em virtude de novas tecnologias, seria o mesmo que anistiar a violação do direito em benefício comportamentos desvirtuados da aceitação e valores históricos sociais. “Os Direitos não se sucedem, mas acumulam-se e se fortalecem, sendo assim, indivisíveis” (CANÇADO TRINDADE, s.d.)

2 MATERIAIS E MÉTODOS



A pesquisa pautar-se-á no método dedutivo-indutivo, com investigação na legislação, doutrina e jurisprudência nacional a respeito do tema.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A presente pesquisa busca, apresentar em dois aspectos a real importância e a necessidade da discussão e aprofundamento no que diz respeito ao tema abordado, através da pesquisa de campo e consulta a fontes como jornais revistas e meios digitais como sites de jornais e de empresas especializadas na atividade e desenvolvimento digital de softwares

A importância em se discutir e atualizar a amplitude do direito e a proteção da dignidade humana, e a tutela no que diz respeito as redes sociais e mídias digitais, justificam-se pelos dados, que se esperam obter através de pesquisas realizadas por empresas especializadas no mercado digital, e por questionários aplicados em pesquisas de campo.

O brasileiro já utiliza mais o aparelho celular do que o computador no acesso da Internet, uma crescente que se constata como uma demanda que ocorre em todo o mundo, verifique abaixo alguns dados apresentados:

- 1º Atualmente, existem por volta de 7,3 bilhões de linhas de celulares no mundo inteiro. Espera-se que até 2021, o número ultrapasse 9,1 bilhões.
- 2º Observa-se que, entre os anos de 2014 e 2015, o tráfego de dispositivos móveis aumentou de 40% para 75% do tráfego total de acesso a internet. (<http://solvus.com.br/22-estatisticas-do-mercado-de-aplicativos-que-todos-precisam-saber/>)

Almeja-se com essa pesquisa, apresentar um panorama a respeito da proteção do Estado ideal para a personalidade jurídica, apresentando, se possível, proposta *lege ferenda*, para regularizar o assunto.

Destarte a pesquisa aqui relacionada não se finda apenas com a explanação de fatos conhecidos ou não, e nem mesmo de uma breve apresentação superficial, mas esta se presta ao início de uma discussão desse tema que ainda é muito pouco, conhecido, tutelado e discutido

4 CONCLUSÃO

A presente pesquisa tem o objetivo de evidenciar a repercussão da evolução tecnológica no ordenamento jurídico nacional; identificar o comportamento da sociedade perante a utilização da imagem como meio ou fim de constranger o próximo; influenciar os meios jurídicos, possibilitando novas categorias de direito post mortem independente de interesse familiar; contribuir para a evolução do direito da personalidade e solidificar novos entendimentos que tenham respaldo e garantam a dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Código Civil** (2002). Código civil brasileiro e legislação correlata. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. 616 p.
- BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.



X
EPCC

Encontro Internacional
de Produção Científica
24 a 26 de outubro de 2017

ISBN 978-85-459-0773-2

CUPIS, Adriano de. Os direitos da personalidade. 1. Ed. Campinas, SP: Romana Jurídica, 2004, 363p.

SENGIK, Kenza Borges; RODRIGUES, Okçana Yuri Bueno. **Os direitos da personalidade e a sua tutela positiva: uma visão da proteção da autonomia privada no direito brasileiro.** Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=228b25587479f2fc>. Acesso em: 2017.

SOLVUS. Empresa especializada no desenvolvimento de aplicativos sob encomenda para empresas. Disponível em: <http://solvus.com.br/22-estatisticas-do-mercado-de-aplicativos-que-todos-precisam-saber/>. Acesso em: 2017